



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 46/2026 – Processo nº 70/2026 com fulcro no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva do Caminhão Mercedes-Benz 2729, placa IVP-1796, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando garantir seu funcionamento, segurança, conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços. Contratada a empresa **ADILSON DILCEU WENDLAND**, pessoa jurídica de direito privado, Av. Brasil, nº156, Bairro Centro, Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.298.991/0001-59, o valor total da aquisição é de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).

Sete de Setembro/RS, 12 de fevereiro de 2026.

Almeri Rogério Dłużniewski
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



**PROCESSO Nº 70/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Obras: *“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo e/ou máquina Caminhão Mercedes Bens 2729, Placas IVP1796, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria”.*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal Sete de Setembro



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.

Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 12 de fevereiro de 2026.

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município